

Dispensa Eletrônica de Licitação



“Fornecimento de 10 (dez) rádios comunicadores digitais, em período integral, em regime de locação”.

Sumário

Estudos preliminares.....	03
Estimativa de preços	11
Pareceres jurídicos	12
Aviso de dispensa eletrônica	19
Termo de referência	27
Autorização da dispensa de licitação	41
Relatório da Comissão Permanente de Contratação	44
Homologação da dispensa eletrônica	46
Ratificação da proposta de preços	47
Ato de declaração de dispensa.....	50
Nota de empenho	51
Contrato	53

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO QUE CARACTERIZA O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO E A SUA MELHOR SOLUÇÃO PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO, TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Durante a operação dos eventos realizados pelo CNJ, é fundamental que toda a equipe da Secretaria de Cerimonial e Eventos (SCE) esteja conectada em um único canal de comunicação, que seja ao mesmo tempo ágil e seguro, e que tenha a possibilidade mínima de falhas.

A comunicação entre a equipe é, portanto, a necessidade da contratação, para que o CNJ realize os seus eventos com o mínimo de erros, preservando, assim, sua imagem institucional e mantendo a qualidade e presteza na execução dos serviços de organização, gestão e coordenação de eventos.

Para isso, é preciso um canal de comunicação dedicado e que não esteja sujeito às falhas da rede de celular. Parte da nossa equipe fica na garagem (subsolo) para a recepção de autoridades, onde não funcionam nem a rede operadora de celular e nem a rede de internet *Wi-fi* do CNJ, dificultando a comunicação por meio do celular. Os celulares também não funcionam dentro dos elevadores.

Considerando essas restrições, a comunicação por rádio tem atendido plenamente a necessidade desta SCE.

Cumprе ressaltar que o Contrato n. 36/2019 (Processo n. 01673/2019), sob gestão desta SCE, e cujo objeto é a contratação de 10 (dez) postos de trabalho de cerimonialistas, possui a obrigação de a contratada fornecer 10 (dez) rádios comunicadores digitais.

Dessa forma, remanesce uma necessidade de contratação de rádios para o restante da equipe da SCE. Esses rádios devem ser plenamente compatíveis com os já fornecidos por meio do Contrato n. 36/2019.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação foi prevista no plano anual de aquisições sob a rubrica “rádios comunicadores digitais”, conforme Despacho SCE n. 1221677.

A demanda em questão possui conexão com o Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Conselho (Portaria nº 104 de 30/06/2020):

" Art. 2º São componentes da estratégia do CNJ:

(...)

II – visão de futuro: órgão de excelência em governança e gestão do Poder Judiciário, a garantir eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira;

III – valores:

(...)

d) integração: busca de sinergias e interlocução permanente entre unidades e colaboradores internos, bem como do CNJ com as instituições e com a sociedade;

e) comprometimento: compromisso de todos os colaboradores com a missão e os objetivos institucionais, observável pelo engajamento, esforço e empenho exercido em favor da organização;

(...)

h) eficiência: simplificar os procedimentos, desburocratizar e tornar a gestão do CNJ e do Poder Judiciário mais eficiente, inclusive por meio da disseminação de inovações tecnológicas;

(...)

Art. 3º São objetivos estratégicos para o período 2021-2026:

(...)

IV – promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica;

(...)

XI – garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ;

(...)

XV – estimular a comunicação ao cidadão, a integração e a colaboração no âmbito do Poder Judiciário;"

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Disponibilização, em período integral, de rádios comunicadores digitais para utilização da Secretaria de Cerimonial e Eventos, permitindo a comunicação entre todos, no mesmo veículo, conforme especificações constantes nestes Estudos Preliminares.

Os aparelhos deverão ser plenamente compatíveis com os já fornecidos por meio do Contrato n. 36/2019 e conter as seguintes especificações mínimas:

a) dispensar licença da ANATEL para funcionamento. Banda sem licença: Autorizado pela Comissão Federal de Comunicações (FCC) e para operar na banda ISM de 900 MHz (para áreas industriais, científicas e médicas) sem licença.

- b) ser discreto, sem cores extravagantes, compacto (medindo no máximo: 128,5 mm (Al) x 56 mm (L) x 27 mm (P) (5,06" (Al) x 2,2" (L) x 1,06" (P)), leve (pesando no máximo 250g, com a bateria);
- c) possuir bateria de Li-Ion com duração de no mínimo de 8 (oito) horas, em ciclo de trabalho contínuo, bateria de referência 3.7 V $\pm$ 0.5 V;
- d) possuir receptor de áudio com alta sensibilidade (considerando-se que, estando próximo a uma autoridade, em local fechado como um elevador, plenário, sala de reuniões, etc., o usuário não pode aumentar o tom de voz para se fazer ouvir quando da comunicação de uma mensagem);
- e) capacidade para troca de mensagens de texto (SMS) entre os próprios rádios. (para casos em que não se possa transmitir uma mensagem de voz, quando falar, mesmo que em baixo volume de voz, poderia chamar atenção ou atrapalhar uma reunião);
- f) função modo silencioso, com alerta vibratório;
- g) transmissor com frequência de 900 MHz e esquema FHSS, ;
- h) capacidade de armazenamento de, no mínimo, 9 (nove) contatos em agenda interna;
- i) identificador de chamadas;
- j) modo de organização de contatos individualmente e por grupos;
- k) modo viva-voz;
- l) acompanhar os acessórios de clipe de cinto; fone de ouvido e carregador de bateria;
- m) fone de ouvido deve ser discreto, com tubo acústico transparente espiral, com PTT de lapela e encaixe auricular anatômico em silicone.
- n) Referência de cobertura ampliada em ambientes internos - até 32.515 m² (350.000 pés quadrados) ou 30 andares.



Imagens ilustrativas: Referência de rádios, conforme especificações.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A quantidade do produto a ser contratado foi baseada de acordo com o quantitativo que compõe a equipe da Secretaria de Cerimonial e Eventos que não possui rádios comunicadores à disposição para o exercício das funções de operação de eventos no CNJ.

A demanda atual é de 10 (dez) unidades de rádios comunicadores digitais, os quais são para a equipe da SCE: quatro servidores, cinco colaboradores (secretários e recepcionistas) e 1 (uma) unidade à disposição para a equipe do Setor de Áudio e Vídeo do CNJ.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

Considerando o exposto nestes estudos técnicos preliminares, basicamente há duas soluções de mercado para o atendimento da necessidade. Nas duas soluções apontadas, os rádios fornecidos possuiriam as mesmas especificações, já detalhadas no item 3 deste documento. Além disso, as empresas potencialmente aptas a fornecer o bem seriam as mesmas nas duas soluções.

Conforme detalhado no item 4, a demanda desta SCE é de 10 (dez) unidades de rádios comunicadores, já com seus acessórios, conforme descrito no item 3.

Soluções Identificadas		Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
1ª	Locação de rádios comunicadores	10 (dez) unidades	Conselho Nacional de Justiça Contrato n. 10/2021 1116964 Tribunal Superior Eleitoral -	A locação tem como uma de suas vantagens a manutenção sempre estar a cargo da empresa contratada.	Como desvantagens, conforme já citado, a SCE fica sujeita ao fracasso em licitações e prorrogações	R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

			Tribunal Regional do Tocantins Pregão n. 30/2018 0980744	Caso algum equipamento dê problema, bastaria acionar a empresa para que um novo fosse reposto. Outra vantagem, considerável, é o prazo de entrega. De acordo com orçamentos recebidos, o prazo é de 2 a 10 dias após a assinatura do contrato. Essa vantagem é relevante, pois com a disponibilização dos rádios em curto prazo, mais eventos podem ser atendidos com a prestação desse serviço, proporcionando integração da comunicação da equipe durante a gestão dos eventos.	contratuais e o custo, que a partir do 2º ano, já é maior do que o custo de aquisição dos aparelhos.	
2ª	Aquisição de rádios comunicadores	10 (dez) unidades	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária <u>2019NE800663</u> Ministério da Educação - Instituto Federal de Brasília <u>2019NE800357</u> Ministério da Defesa <u>2020NE801032</u>	A aquisição tem como vantagens a incorporação do bem ao patrimônio do órgão de forma definitiva, fazendo com que a SCE não esteja mais sujeita a licitações e prorrogações contratuais que, por vezes, não são bem sucedidas. No presente momento, estamos sem contrato válido para esse objeto que, conforme já descrito, é importantíssimo para a operação dos eventos. Estávamos nos utilizando de um contrato de locação, mas, com o fim do prazo de vigência do contrato, ficamos com a comunicação prejudicada em eventos importantes, como a posse do novo	Como desvantagens, podemos citar que a aquisição somente inclui assistência técnica pelo período de garantia e que os custos de depreciação do equipamento ficariam com o CNJ. Outra desvantagem é o prazo de entrega dos rádios, geralmente 120 dias a partir da contratação. O processo SEI n. 01212/2022 teve como objeto a aquisição de rádios comunicadores digitais, mas restou fracassada	R\$ 25.824,00 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais)

				Corregedor Nacional de Justiça. Com a aquisição dos rádios, esta SCE certamente não terá problemas com o objeto por, no mínimo, 5 anos.	a licitação. Nesse tempo, além de ficar sem rádios na condução dos eventos, a SCE terá de contratar novamente, correndo esse risco do prazo longo de entrega e de a licitação restar fracassada.	
--	--	--	--	--	--	--

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

Número do processo e do contrato anterior: Processo SEI 08254/2020 e Contrato n. 10/2021.

· Valor da última contratação: Custo anual de R\$ 17.280,00.

Descrição	Und	Qtde	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Fornecimento de 12 rádios comunicadores digitais, em período integral, em regime de locação	Mês	12	1.440,00	17.280,00

Percentual executado: o contrato teve vigência de 1 ano e foi totalmente executado.

Penalidades aplicadas: não houve.

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

Para atendimento da necessidade do CNJ a longo prazo, a solução mais vantajosa é a aquisição dos equipamentos, tanto do ponto de vista técnico como econômico. Contudo, tendo em vista a demora do prazo de entrega no processo de aquisição de rádios, cerca de 120 (cento e vinte dias) a partir da assinatura do contrato, bem como o risco de a licitação ser novamente fracassada, esta SCE sugere que, se possível, a contratação ocorra por regime de locação.

Vale ressaltar o entendimento da Assessoria-Jurídica do CNJ que, durante o processo de contratação de locação de rádios, se manifestou no seguinte sentido por meio do Parecer AJU 1111660:

11. Nesse sentido, e sem nenhuma intenção de adentrar o mérito administrativo a cargo de outras unidades, apenas cumpre salientar que, de acordo com o item 3.3 dos Estudos Preliminares, o valor para a aquisição de rádios comunicadores muito se aproxima do valor da locação por 12 meses (consignado no mapa de preços v.4), que embasou a dispensa do procedimento licitatório (arquivos SEI 0981821 e 1094375), ainda mais quando levada em conta a vida útil do bem (estimada 5 anos, conforme consignado pela unidade demandante).

12. O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 2.686/2016 - Plenário, já teve oportunidade de se manifestar sobre a dicotomia locação/aquisição de bens móveis, assim aduzindo:

82. Apesar de os responsáveis afirmarem que a locação dos equipamentos visava à qualidade, à economicidade e à eficiência dos serviços, não foram apresentadas provas das vantagens auferidas pelo órgão na relação contratual, de forma a afastar os indícios de prejuízos à Administração. Adicionalmente, o TCU já se debruçou sobre a matéria, tendo se manifestado que a aquisição é, via de regra, a solução mais vantajosa e que a locação deve ser medida de exceção. Sendo assim, as alegações apresentadas não elidem a constatação de que o contrato 25/2005 constituiu ato de gestão antieconômico, contrário ao art. 3º da Lei 8.666/1993 e ao princípio constitucional da eficiência, estatuído no art. 37, caput, da Constituição Federal.

83. O Acórdão 3.091/2014-P, que determinou a citação dos responsáveis, esclarece bem a questão:

Está assente na jurisprudência deste Tribunal a necessidade de comprovar a vantagem da locação de equipamentos de informática quando confrontados seus custos com os de aquisição dos mesmos equipamentos (Acórdãos 1656/2003, 1558/2003, 1829/2004, 1550/2009, 2921/2011, todos do Plenário, dentre outras deliberações nesse sentido). Não tendo sido realizados os devidos estudos de viabilidade, entendendo estar caracterizado o prejuízo aos cofres públicos, motivo pelo qual entendo ser adequada a citação dos responsáveis identificados no relatório.

Esta SCE leva em consideração o entendimento do Parecer Jurídico mencionado, bem como do TCU, e também explana sua necessidade para o bom andamento dos serviços prestados pela unidade. Estamos abertos para avaliar, se for o caso, uma contratação futura por aquisição de rádios,

com a finalidade de atender os normativos e entendimentos evidenciados, sem correr o risco de deixar de atender plenamente uma série de eventos por conta do prazo de contratação, mais prazo de entrega dos rádios via aquisição do bem.

Para evidenciar a relevância e urgência da necessidade do objeto, apresentamos uma lista, atualizada em 28 de setembro de 2022, dos eventos previstos até dezembro de 2022, os quais demandam utilização do objeto de contratação, dentre esses eventos, o 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário, a ser realizado dias 21 e 22 de novembro.

Nº	Nome do evento	Data prevista
1	O SERVIÇO ELETRÔNICO DE REGISTROS PÚBLICOS (SERP - LEI 14.382/22)	28/09/2022
2	Projeto Ciclo de Debates da Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão " O direito de ter direitos: Cidadania e acesso à Justiça a pessoa em situação de rua"	29/09/2022
3	Seminários de Pesquisas Empíricas aplicadas às Políticas Judiciárias "Judiciário digital e os desafios do teletrabalho"	29/09/2022
4	Reuniões de trabalho com os gestores das unidades sobre dimensionamento de pessoal e pesquisa de QVT	29 e 30/09/2022
5	Reuniões de trabalho com os gestores das unidades sobre dimensionamento de pessoal e pesquisa de QVT	03, 04 , 05, 06 e 07/10/2022
6	Lançamento do Diagnóstico da Segurança Institucional do Poder Judiciário	03/10/2022
7	357ª Sessão Ordinária	04/10/2022
8	Curso Nova Lei de Licitações Módulo 4: Tópicos Especiais: Tópicos Especiais em Licitações e Contratos	06/10/2022
9	Reunião com a OAB – Apresentação das Metas Nacionais e do Justiça em Números Reserva do Auditório para o DGE	06/10/2022
10	Curso Nova Lei de Licitações Módulo 4: Tópicos Especiais: Tópicos Especiais em Licitações e Contratos	07/10/2022
11	Curso Nova Lei de Licitações Módulo 4: Tópicos Especiais: Tópicos Especiais em Licitações e Contratos	10/10/2022
12	Reuniões de trabalho com os gestores das unidades sobre dimensionamento de pessoal e pesquisa de QVT	10/10/2022
13	Reuniões de trabalho com os gestores das unidades sobre dimensionamento de pessoal e pesquisa de QVT	14/10/2022
14	Reuniões de trabalho com os gestores das unidades sobre dimensionamento de pessoal e pesquisa de QVT	17/10/2022
15	358ª Sessão Ordinária	18/10/2022
16	Reuniões de trabalho com os gestores das unidades sobre dimensionamento de pessoal e pesquisa de QVT	19, 20 e 21/10/2022
17	Dados e Litigância: experiências do Judiciário no monitoramento da Judicialização	20/10/2022
18	Visita Guiada	20/10/2022
19	Curso com o ACNUDH e a FGV, em Empresas e Direitos Humanos.	21/10/2022

20	Dia do Servidor Público no CNJ - 2022	26/10/2022
21	Reuniões de trabalho com os gestores das unidades sobre dimensionamento de pessoal e pesquisa de QVT	24/10/2022
22	Reuniões de trabalho com os gestores das unidades sobre dimensionamento de pessoal e pesquisa de QVT	27/10/2022
23	Seminário da Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão	27/10/2022
24	Fórum de Auditoria	03 e 04/11/2022
25	359ª Sessão Ordinária	08/11/2022
26	Reuniões de trabalho com os gestores das unidades sobre dimensionamento de pessoal e pesquisa de QVT	09/11/2022
27	Reuniões de trabalho com os gestores das unidades sobre dimensionamento de pessoal e pesquisa de QVT	11/11/2022
28	Visita Guiada	17/11/2022
29	Reunião Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário	17 e 18/11/2022
30	I Congresso Nacional do FONAJS (São Paulo)	17 e 18/11/2022
31	16º Encontro Nacional do Poder Judiciário	21 e 22/11/2022
32	360ª Sessão Ordinária	22/11/2022
33	Seminário da Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão	24/11/2022
34	1º Webinar do Conselheiro Giovani Olsson	30/11/2022
35	Seminário 10 anos da Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) - conquistas e desafios	01/12/2022
36	2º Encontro de Laboratórios da Rede de Inovação	05/12/2022
37	361ª Sessão Ordinária	06/12/2022
38	Simpósio "Aspectos Relevantes da Prevenção da Violência Doméstica contra Magistradas e Servidoras"	07/12/2022

Nesse sentido, levando-se em conta as peculiaridades da demanda e da extrema e urgente necessidade do serviço, a fim de que a escolha efetivamente reflita a melhor opção para a Administração, é oportuna a disponibilização de rádios comunicadores digitais em regime de locação, neste momento, ao considerar a demanda contínua de uso dos rádios comunicadores digitais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), baseado no menor valor recebido de orçamentos de empresas, bem como de contratos anteriores.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os rádios devem possuir as características mínimas citadas de acordo com o item 3. Os rádios devem ser acompanhados de todos os acessórios necessários para o seu pleno funcionamento.

A contratada deverá disponibilizar um técnico para as assistências técnicas necessárias, ou troca do rádio que apresentar defeitos. A empresa deve prestar assistência técnica, fazendo as substituições necessárias ao pleno funcionamento dos rádios, de acordo com a garantia dos equipamentos.

Todas as peças, componentes e acessórios necessários para a recuperação dos rádios e instalação, serão por conta da contratada e deverão ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação formal à licitante.

A contratada deverá ministrar treinamento ou fornecer manual de uso do rádio e esclarecer dúvidas em relação à utilização do rádio, sem custo a mais para o CNJ.

Os rádios deverão ter criptografia para que a comunicação não seja ouvida ou interferida por outra pessoa. As baterias dos equipamentos deverão ter autonomia de, no mínimo, 8 (oito) horas.

Os rádios devem possuir funcionalidades básicas: chamada digital, botões programáveis, para ativação e desativação de privacidade, excluir conversa indesejada, indicador de bateria, silenciador, ativar e desativar emergência, chamada de grupo.

Caso seja necessário manutenção ou troca, em razão de o rádio apresentar defeito, de acordo com o tempo de garantia do equipamento, a empresa contratada deve solucionar o problema em até 3 (três) dias úteis, após comunicação formal por *e-mail* ou por telefone.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de 10 (dez) unidades do mesmo equipamento, optamos pelo não parcelamento da contratação, tendo em vista que perderíamos economia de escala e correríamos o risco de ter maiores problemas na integração e interoperabilidade entre os rádios locados. Além disso, aumentariam os custos de gestão de contratos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Os resultados pretendidos com a contratação serão melhor qualidade, agilidade e presteza na execução dos eventos realizados pela SCE, com o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme também já demonstrado no item 5 destes estudos.

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

Tendo em vista a especificidade deste objeto, a SCE, após o recebimento da nota fiscal pela empresa, elaborará Nota Técnica mensal, para atesto da aquisição contendo avaliação do funcionamento do objeto.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A providência que deve ser adotada previamente à celebração do contrato é: verificar a compatibilidade dos rádios que serão entregues com aqueles que são utilizados pelos postos de trabalho de cerimonialistas, Contrato nº 36/2019, para que seja possível a comunicação integrada de toda a equipe da Secretaria de Cerimonial e Eventos. Essa compatibilidade pode ser verificada mediante apresentação de amostra de rádio comunicador digital, a ser apresentado pela empresa vencedora do processo licitatório.

Não há restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário que possam dificultar a implementação da solução selecionada. A utilização dos rádios vem sendo feita desde a assinatura do Contrato n. 10/2021, não havendo necessidade de nenhuma providência adicional para adequação do ambiente do CNJ previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contrato n. 36/2019 (Processo n. 01673/2019).

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

É oportuno que a empresa contratada faça uso de logística reversa ou práticas ambientais sustentáveis aplicadas, por ocasião do descarte dos rádios.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em consonância com o Manual de Gestão de Riscos do CNJ, foram identificados os seguintes riscos da contratação:

RISCO 1	Rádios adquiridos não possuem compatibilidade com os utilizados pelos cerimonialistas.
PROBABILIDADE	Alta
DANO	Impossibilidade de manter comunicação integrada com toda a equipe de Cerimonial e Eventos
IMPACTO	Alto

AÇÃO DE MITIGAÇÃO	Comunicação com a empresa contratada sobre compatibilidade de uso de rádios, de acordo com especificações exigidas no contrato
RESPONSÁVEL	Gestor do contrato e área demandante
RISCO 2	Rádios apresentam defeitos ou falhas na execução das funcionalidades.
PROBABILIDADE	Média
DANO	Prejuízo de membro da equipe ficar sem rádio disponível para uso durante o evento
IMPACTO	Médio
AÇÃO DE MITIGAÇÃO	Comunicação com a empresa contratada para troca de rádio
RESPONSÁVEL	Gestor do contrato e área demandante
RISCO 3	Rádios serem quebrados ou apresentar defeitos por acidente ou uso por parte do CNJ
PROBABILIDADE	Alta
DANO	Rádio devolvido com dano ou peça quebrada.
IMPACTO	Médio
AÇÃO DE MITIGAÇÃO	Previsão no contrato de ressarcimento à empresa caso ocorra, demonstrando o ocorrido e a justificativa do dano.

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

Tendo em vista o exposto neste documento, o fornecimento de rádios comunicadores digitais, por regime de locação, atende plenamente a necessidade da Secretaria de Cerimonial e Eventos, sendo a melhor solução pelos aspectos já demonstrados. A contratação é viável e realizada por diversos órgãos públicos, conforme demonstrado neste Estudo.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Unidade
Carine de Lima Nascimento	carine.nascimento@cnj.jus.br	Secretaria de Cerimonial e Eventos
Cintha Rici Coelho Borges	cintha.borges@cnj.jus.br	Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Eventos
Bruno Anderson Batista Silva	bruno.silva@cnj.jus.br	Seção de Cerimonial
Raylla Neves Araujo Nogueira	raylla.araujo@cnj.jus.br	Secretaria de Cerimonial e Eventos



Documento assinado eletronicamente por **CARINE DE LIMA NASCIMENTO, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE CERIMONIAL E EVENTOS**, em 30/09/2022, às 15:08, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1402011** e o código CRC **84609726**.

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
Processo: 08924/2022
Assunto: Locação de 10 rádios comunicadores digitais, em período integral
Servidor: Sílvia Maria Guapidaia Peixoto
Data: 17/11/2022

				Empresa: Stocktotal Telecomunicações Ltda. CNPJ: 00.915.129/0001-20			Empresa: Underbid Radiocomunicação Serviços e Com. Ltda EPP (Grupo CDC) CNPJ: 02.042.271.0001/35			Estudos Preliminares			VALOR MÍNIMO (C)				
				Valor			Valor			Valor							
				Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim					
				Objeto	ITEM	UM	Qtde	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário
locação de 10 rádios comunicadores				1	MÊS	12	780,00	9.360,00	9.360,00	800,00	9.600,00	9.600,00	850,00	10.200,00	10.200,00	780,00	9.360,00
VALOR TOTAL							9.360,00				9.600,00			10.200,00			9.360,00

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

Valor mínimo total estimado: 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 08924/2022

Ementa: Dispensa de licitação por valor. Lei n. 14.133/2021, art. 75, II. Análise e manifestação.

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se de procedimento administrativo para o fornecimento, por dispensa de licitação, de 10 (dez) rádios comunicadores digitais, em período integral, em regime de locação.

2. A contratação pretendida justificou-se na necessidade de "comunicação entre a equipe (...) para que o CNJ realize os seus eventos com o mínimo de erros, preservando, assim, sua imagem institucional e mantendo a qualidade e presteza na execução dos serviços de organização, gestão e coordenação de eventos." (Estudos Preliminares 1402011).

3. Para tanto, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Formalização da Demanda, com a previsão do objeto da contratação no Plano de Aquisições de 2022 (Processo SEI 09608/2021, Item 75.2 da Planilha 1453049);

b) Estudo Técnico Preliminar (arquivo SEI 1402011) e Termo de Referência (arquivo SEI 1449026), devidamente aprovados pelo Secretário de Administração (arquivos SEI 1413477 e 1450838), tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral n. 411/2018;

c) Mapa comparativo de preços (arquivo SEI 1442104), ratificado pela unidade demandante, que atestou o valor mínimo obtido na pesquisa para a futura contratação (arquivo SEI 1442960), devidamente aprovado pelo Secretário de Administração (Despacho SAD 1446944);

d) Classificação orçamentária da despesa (arquivo SEI 1445355), bem como a indicação da disponibilidade orçamentária (Despacho SEPOR 1445610), e a emissão do Pré-empenho (arquivo SEI 1456654).

ANÁLISE

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se cinge ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do artigo 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

5. Ademais, convém registrar que, para fins de controle dessa unidade, foi realizado o preenchimento da Lista AJU 1456876, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

6. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

7. Ainda em caráter preambular, vale registrar que, nos termos do art. 191 da Lei n. 14.133/2021, a Administração pode, durante o decurso de dois anos da publicação oficial da referida lei, optar por contratar de acordo com essa Lei ou com a Lei n. 8.666/1993, vedando-se a aplicação combinada das Leis. Na contratação em tela, a instrução processual e o Aviso de Dispensa Eletrônica (arquivo SEI 1452577) indicam que será adotada a Nova Lei, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75.

8. O artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021 possibilita a dispensa do procedimento licitatório para outros serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados pelo Decreto n. 10.922/2021, conforme determina o artigo 182 também da Lei n. 14.133/2021, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Decreto n. 10.922/2021

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

9. No caso, verifica-se que o valor estimado da contratação (R\$ 9.360,00 - nove mil, trezentos e sessenta reais) se encontra dentro do que determina o art. 75, II da Lei.

10. Vale registrar, todavia, que a Planilha de Detalhamento Contábil 1446831 indica que houve, ao longo desse exercício financeiro, a realização de locação de radiocomunicadores também pela Lei n. 8.666/93, com fundamento no art. 24, inciso II. Sobre o tema, cumpre ressaltar que, embora a nova lei de licitações não admita a aplicação combinada dessa com a lei anterior, tal combinação, na interpretação dessa Assessoria, refere-se ao uso de ambas as leis em um mesmo processo de aquisição, e não em relação ao objeto a ser contratado. Importante salientar que ainda não há jurisprudência sobre o tema em razão do lapso temporal da vigência da lei.

11. Assim, não se vislumbra, nesse momento, desde que respeitado o limite estabelecido na nova lei, óbices à realização de novo procedimento de dispensa agora com fundamento no art. 75, I da Lei n. 14.133/2021. Destarte, se somado o referido valor com o dispendido ao longo do exercício financeiro na contratação do mesmo objeto pela Lei n. 8.666/93 (R\$ 9.552,00 - indicado

na Planilha de Detalhamento Contábil 1446831), verifica-se que o valor permanece abaixo do limite legal estabelecido no art. 75, II da Lei n. 14.133/2021.

12. Ainda sobre a metodologia a ser adotada para aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, a Lei esclarece:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

13. Embora elucide o que são os objetos de mesma natureza, considerando-os como as contratações do mesmo ramo de atividade, a lei não define quais os critérios para o enquadramento do objeto como do mesmo ramo de atividade. Nota-se, assim, uma lacuna sobre o conceito de ramo de atividade.

14. Por sua vez, a IN n. 67/2021 traz o entendimento de ramo de atividade a partir da classificação de Código Nacional de Atividades Econômicas do IBGE - CNAE. Veja-se:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

15. As linhas de enquadramento pelo CNAE são para enquadramentos para as empresas, não para os produtos. Assim, seria necessário atrelar cada item da contratação a um CNAE, para posteriormente gerar relatórios de compras por ramo de atividade e controlar o fracionamento. Por outro lado, as Planilhas de Detalhamento Contábil (arquivos SEI 1446831 e 1446832) apresentadas no processo parecem indicar que o critério adotado para ramo de atividade seria a classificação por subelemento de despesa.

16. Ressalta-se que a SAD informou que a adoção do CNAE como parâmetro para verificação do fracionamento de despesas nas dispensas de licitação está em estudos no Processo n. 09259/2022 (1430542).

17. Nada obstante, a fim de se minorarem os riscos de contratação ilícita até a conclusão desses estudos, reforça-se a orientação do Parecer AJU 1434699 que, anteriormente à abertura da fase externa, **seja a unidade demandante instada a manifestar-se a respeito da contratação de objeto da mesma natureza e ramo de atividade no exercício financeiro corrente.** Ademais, **sugere-se a SAD avaliar e analisar dentro do Plano de Contratações Anual eventual aquisição de objeto dessa mesma natureza no presente exercício.**

18. No que tange aos requisitos formais, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

19. No mesmo sentido, tendo em vista que a Administração pretende realizar o procedimento pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, os autos devem ser instruídos, no que couber, com os documentos estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67, de 8 de julho de 2021:

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

20. Quanto ao ponto, observa-se que foram obedecidos, até a atual fase de planejamento da contratação, os requisitos que a Lei dispõe, ou seja, os documentos preparatórios que devem compor a dispensa de licitação constam dos autos, a saber: a) documento de formalização da demanda, com a inclusão do objeto da contratação no Plano de Contratações Anual (arquivo SEI 1334057 e Processo SEI 09608/2021, 1453049, item 75.2 da Planilha), b) estudo técnico preliminar (arquivo SEI 1402011) e termo de referência (arquivo SEI 1449026), devidamente preenchidos com especificações e os detalhes exigidos pela Lei; c) estimativa de despesa calculada na forma estabelecida no artigo 23, cujos valores foram

contemplados no Mapa Comparativo (arquivo SEI 1442104); d) parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos (arquivo SEI 1446875); e e) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, a partir da declaração de disponibilidade orçamentária (arquivos SEI 1445355 e 1445610).

21. Em relação aos documentos exigidos nos incisos de V a VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, a juntada destes deverá ocorrer após a fase "competitiva" da contratação, que será preferencialmente precedida de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3 da Lei n. 14.133/2021.

22. Relativamente às disposições da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, o artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 preleciona que o documento deve contemplar, além dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, os seguintes:

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

22. Analisada a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 11/2022 e seus anexos (arquivo SEI 1452577), percebe-se que suas disposições estão, em linhas gerais, adequadas ao padrão jurídico-formal aplicável à espécie, cabendo, no entanto, as considerações que seguem.

23. Da minuta, observam-se: a) a indicação do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, como fundamento para a dispensa; b) a especificação do objeto pretendido, com a definição dos quantitativos e valores estimados para cada item; c) a forma de participação dos fornecedores e de cadastramento da proposta; d) o procedimento da fase de lances e de julgamento das propostas; e) a documentação de habilitação e de qualificação necessários; f) as condições da contratação e as sanções administrativas aplicáveis; e g) o local e horário dos serviços/fornecimentos (item 6 do Anexo I - TR).

24. Quanto às disposições previstas na Lei Complementar n. 123/2006 e a possibilidade de a contratação ser realizada preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, verifica-se que a SECOM indicou no Despacho 1446875 que não foi possível comprovar a existência de, pelo menos, 3 empresas enquadradas na categoria de microempresas/ empresas de pequeno porte, conforme documentos 1446825 e 1446827, e desta forma, não recomendou o tratamento preferencial para empresas desse porte, tendo o aviso de dispensa eletrônica previsto tal situação (Aviso de Dispensa 1452577).

25. Prosseguindo na análise, verifica-se que, na situação dos autos, optou-se, *s.m.j*, nos termos do artigo 95, I da Lei n. 14.133/2021, pela substituição do instrumento de Contrato pela Nota de

Empenho de Despesa com vigência 12 (doze) meses. **Não obstante, há diversas referências ao termo "contrato" ao longo do Aviso, sendo necessária sua correção.**

26. Ressalte-se que, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a publicação do contrato, bem como de seus eventuais substitutos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia desses. Nesse ponto, convém ainda mencionar que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 1731/2022 - Plenário, tornou insubsistente o Acórdão n. 2458/2021-TCU-Plenário, que dispensou, de forma excepcional e transitória, a publicação no PNCP dos atos pertinentes às contratações amparadas nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, por constar que a limitação outrora identificada restou superada com os novos recursos incorporados ao Portal, entre os quais consta a funcionalidade denominada "Publicador de Contratos", implementada em 14/2/2022. Assim, adotando-se a referida ferramenta, deve a Nota de Empenho oriunda da presente contratação ser oportunamente publicada no PNCP.

27. Sobre à adoção preferencial de pagamento por meio de cartão de pagamento, convém mencionar que a SAD, no Despacho 1410847, juntado aos autos do processo de contratação por dispensa 05758/2022, esclareceu que "no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, para que esse fato não fosse óbice à implementação de contratações diretas com base na nova lei de licitação e contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da então contratada". Embora seja possível a extensão da justificativa ao presente caso, especialmente pelo breve lapso temporal decorrido, recomenda-se que a justificativa sobre a possibilidade ou não da adoção do cartão pagamento seja apresentada sempre nos autos do próprio processo de contratação, em atenção ao artigo 75, §4º da Lei n. 14.133/2021.

28. Por oportuno, em relação à data e ao horário da realização do procedimento, pontua-se que estes deverão ser preenchidos no Aviso de Dispensa pela Comissão Permanente de Contratação (CPC), que, conforme sugerido pelo Grupo de Trabalho instituído no processo SEI 02829/2021, e aprovado pelo Diretor-Geral, no Despacho DG 1349706, é agora a unidade competente para a realização da dispensa eletrônica. No mais, reforça-se que o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não deve ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta (art. 75, §3), e que, conforme o art. 11 da IN n. 67/2021, o período para o envio de lances públicos e sucessivos não deve ser inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas.

29. Por fim, registra-se que, nos termos da Portaria n. 290/2022, o Secretário de Administração é a autoridade competente para autorizar a realização de dispensas até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 (artigo 1º, inciso IV, alínea "c").

CONCLUSÃO

30. Ante o exposto, **ressalvados os itens 17, 25, 27 e 28 deste parecer**, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação.

31. Ao final do procedimento de dispensa eletrônica, na forma do art. 23 da IN n. 67/21, o processo deverá ser encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, na forma do art. 71 da Lei n. 14.133/2021.

É o Parecer.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo
Assessora Jurídica

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Luciana Cristina Gomes Coêlho Matias

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 14/12/2022, às 15:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSISTENTE VI - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 14/12/2022, às 17:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1456877** e o código CRC **EF5D29FD**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 11/2022

Exclusiva ME/EPP
(art. 49, IV c/c art. 48, I, da Lei
Complementar n. 123/2006)

☐ Sim ☒ Não

☒ LC 123 (art. 49, II) e Dec. 8.538/2015 (art. 10, I) (não há 3 fornecedores competitivos)

☐ LC 123 (art. 49, III) e Dec. 8.538/2015 (art. 10, II) (não é vantajoso para a Administração)

☐ Dec. 8.538/2015 (art. 10, IV) (não atingiu os objetivos do art. 1º do Dec. 8.538/2015)

OBJETO

Fornecimento de rádios comunicadores digitais, conforme especificações do Termo de Referência.

Período de propostas:

até 04/01/2023 antes da fase de lances

Período de lances

Início: 04/01/2023 às 08hs

Término: 04/01/2023 às 14hs

Valor total máximo
admitido

R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais)

Endereço Eletrônico

[HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS](https://www.gov.br/compras) e
[HTTPS://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR](https://www.gov.br/pncp/pt-br)

Comissão Permanente
de Contratação - CPC

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC
SAF/Sul, Quadra 02, lote 05/06, ed. Premium, bloco "e", Sala
003. CEP: 70.070-600.
Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5013
E-mail: cpc@cnj.jus.br

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (UASG 40003) torna pública a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio desse sistema eletrônico.

Os participantes deverão atender às condições deste Aviso e seus Anexos, inclusive quanto à manutenção do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. Fornecimento de 10 (dez) rádios comunicadores digitais, em período integral, em regime de locação.

Item	Especificações	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Locação de 10 (dez) rádios comunicadores digitais	mês	12	780,00	9.360,00

2. DA PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES

2.1. Para participar, o fornecedor deverá observar os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, pessoas físicas e jurídicas, desde que:

- atendam às condições previstas neste Edital e em seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);
- possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- a) a inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
 - b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
 - f) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - g) o atendimento pela microempresa ou empresa de pequeno porte da condição de participação prevista no artigo 4º, §2º, da Lei n. 14.133/2021, se couber.
- 2.4.** Não poderão participar desta contratação, pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso:
- a) que não explorem atividade compatível com o objeto desta contratação;
 - b) punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;
 - c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - d) impedidas de licitar e contratar com a União; e
 - e) que se enquadrem em alguma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14, incisos I a VI, da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2.5.** Para fins desta contratação, considerar-se-á microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.
- 2.6.** Para microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015.
- 2.7.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.8.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.9.** Havendo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, após a indicação de que atendem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar n. 123/2006, a elas será assegurado o tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 2.10.** Serão eventualmente aplicados os critérios de desempate previstos nos arts. 44, 45 e 48, §3º, da Lei Complementar n. 123/2006.
- 2.11.** Quando houver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas (somente aquelas que se enquadram na condição estabelecida no art. 34, da Lei n. 11.488/2007),



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar.

- 2.12.** Não sendo apresentada proposta pela microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, nos termos deste Aviso, ou não ocorrendo a regularização fiscal na forma prevista na Lei Complementar n. 123/2006, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do item anterior, para o exercício do mesmo direito.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1.** O fornecedor, após a abertura da sessão, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto, em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência, indicação dos serviços/produtos, marca, quando for o caso, prazo de entrega e demais características ofertadas para o atendimento do objeto, até o horário de encerramento estabelecido neste Aviso.
- 3.2.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3.** A indicação do preço deverá conter o valor unitário e total do item, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo. Deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto a ser contratado.
- 3.4.** Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 3.5.** As condições de fornecimento, recebimento, pagamento, obrigações, acompanhamento, bem como as penalidades estão especificadas no Termo de Referência e vinculam integralmente a proposta vencedora.
- 3.6.** Na apresentação da proposta, a participante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de atendimento da condição de participação prevista no artigo 4º, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, observados o valor máximo admitido no item 1.1 deste Aviso.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 4.4.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a cotação, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- a) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).
 - b) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
 - c) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
 - d) Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
 - e) Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.6.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.5.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 5.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem, após a fase de lances e ou negociação, valores unitários e ou totais superiores aos estabelecidos no item 1.1 deste Aviso.
- 5.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero ou manifestamente inexequíveis.
- 5.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências habilitatórias, o agente responsável pela condução do procedimento examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Aviso.
- 5.9. Será declarado vencedor o fornecedor que, atendidas as demais exigências fixadas neste Aviso, apresentar o menor valor, **observado o valor unitário máximo admitido no Item 1.1 deste Aviso.**

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante;
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- j) As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’ e ‘i’ do item 6.2, para fins de habilitação da participante cadastrada naquele sistema.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.3. Qualificação econômico-financeira

k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante.

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes do SICAF, será solicitado ao vencedor, **no prazo de até 2 (duas) horas**, contados da solicitação do agente responsável, para o envio dos documentos por meio do sistema.

6.5. O prazo previsto no item 6.4 poderá ser prorrogado por até **1 (uma)** hora, mediante solicitação escrita e justificada da participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo agente responsável, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação, fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta

8.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

8.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta)** dias corridos, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da rescisão do instrumento contratual.
- 9.2.** As penalidades serão aplicadas nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 11/2022 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Fornecimento de 10 (dez) rádios comunicadores digitais, em período integral, em regime de locação.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Disponibilização, em período integral, de rádios comunicadores digitais para utilização da Secretaria de Cerimonial e Eventos, permitindo a comunicação entre todos, no mesmo veículo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Os aparelhos deverão ser plenamente compatíveis com os já fornecidos por meio do Contrato n. 36/2019 (modelo DTR 720), devendo conter as seguintes especificações mínimas referentes a esse modelo:

a) dispensar licença da ANATEL para funcionamento. Banda sem licença: Autorizado pela Comissão Federal de Comunicações (FCC) e para operar na banda ISM de 900 MHz (para áreas industriais, científicas e médicas) sem licença.

b) ser discreto, sem cores extravagantes, compacto (medindo aproximadamente: 150,0 mm (Al) x 60 mm (L) x 50 mm (P), ou referência (5,06" (Al) x 2,2" (L) x 1,06" (P)), leve (pesando cerca de 250g, com a bateria);

c) possuir bateria de Li-Ion com duração de no mínimo de 8 (oito) horas, em ciclo de trabalho contínuo, bateria de referência 3.7 V $\pm$ 0.5 V;

d) possuir receptor de áudio com alta sensibilidade (considerando-se que, estando próximo a uma autoridade, em local fechado como um elevador, plenário, sala de reuniões, etc., o usuário não pode aumentar o tom de voz para se fazer ouvir quando da comunicação de uma mensagem);

e) capacidade para troca de mensagens de texto (SMS) entre os próprios rádios. (para casos em que não se possa transmitir uma mensagem de voz, quando falar, mesmo que em baixo volume de voz, poderia chamar atenção ou atrapalhar uma reunião);

f) função modo silencioso, com alerta vibratório;

g) transmissor com frequência de 900 MHz e esquema FHSS ;

h) capacidade de armazenamento de, no mínimo, 9 (nove) contatos em agenda interna;

i) identificador de chamadas;

j) modo de organização de contatos individualmente e por grupos;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

k) modo viva-voz;

l) acompanhar os acessórios de clipe de cinto; fone de ouvido e carregador de bateria;

m) fone de ouvido deve ser discreto, com tubo acústico transparente espiral, com PTT de lapela e encaixe auricular anatômico em silicone.



Imagens ilustrativas: Referência de rádios, conforme especificações.

· Em caso de produtos/serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE UNIT.	QTDE. TOTAL
Único	Rádios comunicadores digitais	Unidade	A demanda atual é de 10 (dez) unidades de rádios comunicadores digitais, os quais são para a equipe da SCE: quatro servidores, cinco colaboradores (secretários e recepcionistas) e 1 (uma) unidade à disposição para a equipe do	10 (dez) unidades



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

			Setor de Áudio e Vídeo do CNJ.	
--	--	--	--------------------------------------	--

1.3. DO PARCELAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

O objeto a ser contratado não é divisível, pois configura item único e integrado.

Além disso, por se tratar de 10 (dez) unidades do mesmo equipamento, optamos pelo não parcelamento da contratação, tendo em vista que perderíamos economia de escala e correríamos o risco de ter maiores problemas na integração e interoperabilidade entre os rádios locados. Além disso, aumentariam os custos de gestão de contratos.

1.4. DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto é de natureza comum, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço, possui natureza contínua, tendo em vista que o contrato serve para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes no gerenciamento e organização de eventos realizados pelo CNJ.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Os Estudos Técnicos preliminares aprovado pela autoridade competente é o de n. 1402011

3. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Esta dispensa de licitação poderá ser realizada na modalidade dispensa eletrônica e o critério de julgamento: menor preço.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor.

A empresa contratada deverá observar as especificações do objeto.

Os rádios devem possuir as características mínimas citadas de acordo com o item 1.2. Os rádios devem ser acompanhados de todos os acessórios necessários para o seu pleno funcionamento.

A contratada deverá disponibilizar um técnico para as assistências técnicas necessárias, ou troca do rádio que apresentar defeitos. A empresa deve prestar assistência técnica, fazendo as substituições necessárias ao pleno funcionamento dos rádios, de acordo com a garantia dos equipamentos.

Todas as peças, componentes e acessórios necessários para a recuperação dos rádios e instalação, serão por conta da contratada e deverão ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação formal à participante.

A contratada deverá ministrar treinamento ou fornecer manual de uso do rádio e esclarecer dúvidas em relação à utilização do rádio, sem custo a mais para o CNJ.

Os rádios deverão ter criptografia para que a comunicação não seja ouvida ou interferida por outra pessoa. As baterias dos equipamentos deverão ter autonomia de, no mínimo, 8 (oito) horas.

Os rádios devem possuir funcionalidades básicas: chamada digital, botões programáveis, para ativação e desativação de privacidade, excluir conversa indesejada, indicador de bateria, silenciador, ativar e desativar emergência, chamada de grupo.

Caso seja necessário manutenção ou troca, em razão de o rádio apresentar defeito, de acordo com o tempo de garantia do equipamento, a empresa contratada deve solucionar o problema em até 3 (três) dias úteis, após comunicação formal por *e-mail* ou por telefone, sem custo a mais para o CNJ.

O valor de frete deve ser custeado pela empresa contratada, incluindo todos os custos de entrega e de devolução do objeto.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os resultados pretendidos com a contratação serão melhor qualidade, agilidade e presteza na execução dos eventos realizados pela SCE, com o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em observância aos itens 1.2 e 4 deste Termo de Referência.

Os aparelhos deverão ser plenamente compatíveis com os já fornecidos por meio do Contrato n. 36/2019 (modelo DTR 720), devendo conter as seguintes especificações mínimas referentes a esse modelo, conforme descrição no item 1.2.

É oportuno que a empresa contratada faça uso de logística reversa ou práticas ambientais sustentáveis aplicadas, por ocasião do descarte dos rádios, de forma a garantir a observância da promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Observar



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o PLS do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

6. DA EXECUÇÃO

6.1. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

O local e o horário da entrega dos rádios comunicadores digitais serão previamente informados por *e-mail* e telefone, após assinatura do Contrato.

O local de entrega é: Secretaria de Cerimonial e Eventos do Conselho Nacional de Justiça, localizado no SAF Sul Quadra 2 lotes 5/6, sala FA02.

6.2. Da Ordem de Execução

O fornecimento será requisitado após assinatura do contrato.

6.3. Do prazo ou do cronograma de execução.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS
1. Assinatura do contrato.	Assinatura do contrato por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).	Até 3 (três) dias úteis da convocação para assinatura do contrato.	SAD/Representante da contratada
2. Demonstração de compatibilidade de rádios.	A empresa contratada deve demonstrar compatibilidade de rádio, com o utilizado conforme Contrato 36/2019 (Modelo DTR720). A compatibilidade pode ser verificada mediante apresentação de amostra ou confirmação da empresa,	Até 3 (três) dias úteis a contar da assinatura do Contrato	Secretaria de Cerimonial e Eventos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	por e-mail, com imagens e informações sobre os rádios (Conforme item 9). O detalhamento das especificações consta do item 1.2.		
3. Reunião de alinhamento	Reunião de alinhamento, quando necessário (Planejamento)	Até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato	Secretaria de Cerimonial e Eventos e empresa contratada.
4. Entrega do objeto	Entrega dos rádios, de acordo com especificações deste Termo de Referência	Até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.	Empresa contratada.
5. Apresentação de nota fiscal/ Pagamento (acompanhamento/controle)	Após a prestação efetiva do fornecimento, a empresa deve encaminhar nota fiscal ao CNJ, para fins de atesto e pagamento pelo gestor que acompanhará a execução contratual.	Mensal	Empresa contratada e Secretaria de Cerimonial e Eventos

6.4. Da garantia ou assistência técnica.

A empresa deve prestar assistência técnica, fazendo as substituições necessárias ao pleno funcionamento dos rádios, de acordo com a garantia dos equipamentos.

Todas as peças, componentes e acessórios necessários para a recuperação dos rádios e instalação, serão por conta da contratada e deverão ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação formal à participante.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

A vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

8. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- d) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da participante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (ART. 67)

Não se aplica.

8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9. DO CRITÉRIO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

A proposta levará em consideração os critérios mínimos listados nas especificações do objeto, conforme item 1.2.

A providência que deve ser adotada previamente à celebração do contrato é: verificar a compatibilidade dos rádios que serão entregues com aqueles que são utilizados pelos postos de trabalho de cerimonialistas, Contrato nº 36/2019 (01673/2019), para que seja possível a comunicação integrada de toda a equipe da Secretaria de Cerimonial e Eventos. Essa compatibilidade pode ser verificada mediante apresentação de amostra de rádio comunicador digital, a ser apresentado pela empresa vencedora da dispensa de licitação.

A amostra levará em consideração o teste de compatibilidade dos rádios, permitindo a comunicação entre o rádio da participante e os rádios utilizados no Contrato n. 36/2019 (Modelo DTR 720), caso necessário. A participante prestará orientação de uso e compatibilidade do rádio ao CNJ, sem cobrança de custos.

É relevante que a participante encaminhe proposta com registro de confirmação de compatibilidade dos rádios, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido da seguinte forma:

a.) provisoriamente, no ato da entrega do objeto;

b) definitivamente, mediante atesto pela área requisitante, mensalmente, após a verificação da qualidade e funcionamento do objeto entregue.

No caso de material entregue com defeito ou em desacordo com as especificações do objeto, a contratada deverá providenciar a substituição, sem ônus para o CNJ, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, por ordem bancária, em consonância com o disposto no artigo 141 e dispositivos sobre pagamento da Lei 14.133/2021, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a.1) apresentação de nota fiscal de forma mensal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);

a.2) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b) A nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no contrato poderá ser devolvida ao fornecedor, sendo garantido o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo do reinício do prazo de pagamento a partir da regularização da parcela apresentada em desconformidade.

c) O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste mensal, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

d) De acordo com a Lei 14.133/2021, será permitido o pagamento de parte na nota fiscal.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado;

b) Comunicar a empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

c) Recusar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem às especificações deste documento;

d) Fiscalizar o fornecimento do objeto.

e) Utilizar o objeto de locação com zelo, restituindo todos os prejuízos causados à contratada, em decorrência de quebra de rádio ou de acessório durante o uso do equipamento. O ressarcimento deve ser feito mediante manifestação da empresa contratada, com apresentação de justificativa, preço estimado, bem como apresentação de relatório do gestor acerca do dano causado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Assinar o Termo de Responsabilidade com o Código de Conduta de Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo - Anexo deste Termo de Referência.

b) Dispor do material dentro do prazo estabelecido, a contar da assinatura do contrato;

c) Substituir o material entregue em desacordo com a proposta de preços e o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

d) Providenciar a correção de material julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do CNJ, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

e) Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;

f) Comunicar à Administração do CNJ, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrência que possam prejudicar o perfeito atendimento ao fornecimento do objeto.

g) Manter-se, durante a vigência do contrato (12 meses a contar de sua emissão), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta.

h) Celebrar, no ato da assinatura do Contrato, ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, Anexo à Portaria 159/2021, nos termos do Anexo B deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Gestão do contrato)

14.1 O CNJ nomeará gestor para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências de confecção do objeto serão registradas por escrito, objetivando a imediata correção das irregularidades apontada.

14.2 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto.

14.3 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

15. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação é de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), baseado no menor valor recebido de orçamentos de empresas, bem como de contratos anteriores.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Natureza da despesa 3.3.90.39.12.

Programa de trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - " Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário: "Apoio Administrativo".



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

17. DAS SANÇÕES

Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a.) advertência, esta aplica-se exclusivamente às situações de inexecução parcial da obrigação assumida, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, no valor de:

b.1) 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado/substituição do material, limitado a 5 (cinco) dias corridos.

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea "b.1", com aceitação do objeto pela Administração;

b.3) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "a.5";

b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

f) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à contratada, ou cobrado judicialmente.

18. DA GARANTIA DO CONTRATO

Não se aplica.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO “A” – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO "B" - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

_____ inscrita no CNPJ no _____, nesse ato representada por _____, inscrita (o) no CPF no _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CNJ, comprometendo-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas. CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CNJ. CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a informar ao CNJ imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes. CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira. CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A CONTRATADA e o CNJ. CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas. CLÁUSULA OITAVA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte. CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, em papel timbrado da CONTRATADA, conforme modelo anexo. CLAUSÚLA DEZ – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça CLÁUSULA ONZE – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. _____ CONTRATADA
_____ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À Comissão Permanente de Contratação

Trata-se de processo administrativo, que tem por objeto Fornecimento de 10 (dez) rádios comunicadores digitais, em período integral, em regime de locação.

Após análise realizada pela Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei nº 14.133/2021, foi emitido o Parecer AJU n. 1456877, opinando pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação, condicionado ao atendimento dos itens **17, 25, 27 e 28** do referido opinativo, os quais transcrevo a seguir:

(...)

17. Nada obstante, a fim de se minorarem os riscos de contratação ilícita até a conclusão desses estudos, reforça-se a orientação do Parecer AJU 1434699 que, anteriormente à abertura da fase externa, **seja a unidade demandante instada a manifestar-se a respeito da contratação de objeto da mesma natureza e ramo de atividade no exercício financeiro corrente. Ademais, sugere-se a SAD avaliar e analisar dentro do Plano de Contratações Anual eventual aquisição de objeto dessa mesma natureza no presente exercício.**

(...)

25. Prosseguindo na análise, verifica-se que, na situação dos autos, optou-se, *s.m.j.*, nos termos do artigo 95, I da Lei n. 14.133/2021, pela substituição do instrumento de Contrato pela Nota de Empenho de Despesa com vigência 12 (doze) meses. **Não obstante, há diversas referências ao termo "contrato" ao longo do Aviso, sendo necessária sua correção.**

(...)

27. Sobre à adoção preferencial de pagamento por meio de cartão de pagamento, convém mencionar que a SAD, no Despacho 1410847, juntado aos autos do processo de contratação por dispensa 05758/2022, esclareceu que "no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, para que esse fato não fosse óbice à implementação de contratações diretas com base na nova lei de licitação e contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta correta da então contratada". Embora seja possível a extensão da justificativa ao presente caso, especialmente pelo breve lapso temporal decorrido, recomenda-se que a justificativa sobre a possibilidade ou não da adoção do cartão pagamento seja apresentada sempre nos autos do próprio processo de contratação, em atenção ao artigo 75, §4º da Lei n. 14.133/2021.

28. Por oportuno, em relação à data e ao horário da realização do procedimento, pontua-se que estes deverão ser preenchidos no Aviso de Dispensa pela Comissão Permanente de Contratação (CPC), que, conforme sugerido pelo Grupo de Trabalho instituído no processo SEI 02829/2021, e aprovado pelo Diretor-Geral, no Despacho DG 1349706, é agora a unidade competente para a realização da dispensa eletrônica. No mais, reforça-se que o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não deve ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta (art. 75, §3), e que, conforme o art. 11 da IN n. 67/2021, o período para o envio de lances públicos e sucessivos não deve ser inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas.

(...)

Quanto à recomendação disposta no item 17, os autos foram encaminhados à unidade demandante, que manifestou-se por meio do Despacho n. 1464875 da Secretaria de Cerimonial e Eventos (SCE), conforme a seguir:

Em resposta ao Despacho SAD 1461235, que solicitou manifestação desta Secretaria de Cerimonial e Eventos, em relação ao **item 17** do Parecer AJU n. 1456877, que trata da contratação de objeto da mesma natureza e ramo de atividade no exercício financeiro corrente, informo:

a) Inicialmente, conforme processo n. 08254/2020 de locação de rádios comunicadores digitais, houve a realização do Pregão Eletrônico CNJ n. 04/2021. Contudo, a empresa vencedora recusou a assinatura do contrato 1074172.

b) Diante da constante necessidade do objeto, realizou-se procedimento de contratação direta, que resultou no **Contrato n. 10/2021** (1116964), com valor total de 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais). O instrumento teve vigência de 20 de julho de 2021 até o dia 19 de julho de 2022. O pagamento desse contrato foi efetuado de forma mensal, no valor de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) por mês. (Despesa que foi mencionada na **Planilha de Detalhamento Contábil n. 1446831**, acostada aos autos).

c) Em seguida, tendo em vista a proximidade do encerramento da vigência do **Contrato n. 10/2021** (1116964), iniciou-se o processo n. 01212/2022 para a aquisição de rádios comunicadores digitais. No entanto, a licitação restou fracassada em 20 de julho de 2022, conforme Relatório CPC 1362297.

d) Cumpre ressaltar que o **Contrato n. 36/2019** (Processo n. 01673/2019), sob gestão desta SCE, e cujo objeto é a contratação de 10 (dez) postos de trabalho de cerimonialistas, possui a obrigação de a contratada fornecer 10 (dez) rádios comunicadores digitais. O valor dos rádios é incluso no custo do contrato.

e) Para atendimento da necessidade do CNJ a longo prazo, a solução mais vantajosa é a aquisição dos equipamentos, tanto do ponto de vista técnico como econômico. Contudo, tendo em vista a demora do prazo de entrega no processo de aquisição de rádios, cerca de 120 (cento e vinte dias) a partir da assinatura do contrato, bem como o risco de a licitação ser novamente fracassada, esta SCE sugeriu no processo n. **08924/2022**, documento 1402011, o fornecimento de 10 (dez) rádios comunicadores digitais, em período integral, por regime de locação.

2. Diante disso, e considerando a relevância do objeto para a comunicação entre todos os integrantes da SCE, fator essencial à realização das solenidades, remanesce a necessidade de contratação de rádios para o restante da equipe, os quais devem ser plenamente compatíveis com os já fornecidos por meio do Contrato n. 36/2019.

3. Encaminho os autos para conhecimento e providências subsequentes.

Em relação a essa questão, a SAD ao avaliar e analisar dentro do Plano de Contratações Anual eventual aquisição de objeto dessa mesma natureza no presente exercício, observou-se que, conforme já registrado no item 11 do Parecer AJU 1456877, houve o pagamento de R\$ 9.552 (nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais) para essa natureza de despesa, sendo o mesmo item de rádios comunicadores, mas relativo ao Contrato n. 10/2021 não mais vigente. Para a natureza de despesa 3.3.90.39.12, em 2022, teve somente a Nota de Empenho 98, conforme indicado na Planilha de Detalhamento Contábil 1446831.

Contudo, cabe esclarecer que, pelo andamento dos autos, a abertura da Dispensa Eletrônica apenas se dará em 2023 e, de acordo com o art. 75, §1º, I da lei n. 14.133/2021, para aferir eventual fracionamento de despesas, será levado em consideração o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora.

Por oportuno, ressalto que está em análise pela Diretoria-Geral (Processo 09259/2022) a forma que se dará a análise do critério de fracionamento de despesas nas dispensas de licitação realizadas pelo CNJ.

Quanto à recomendação disposta no item 25, o Processo foi encaminhado à Seção de Elaboração de Editais (SEEDI), para ajustes no Aviso de Dispensa de Licitação, conforme sugerido no Parecer. Em resposta, a SEEDI inseriu nos autos nova versão do Aviso de Dispensa de Licitação, conforme documento 1461522 e Retificação 1461523.

Em relação à observação trazida no subitem 27, reitero e registro nos autos que, para essa contratação, tendo em vista que o dispositivo legal prevê pagamento por cartão preferencialmente e que no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, para que esse fato não fosse óbice à implementação de contratações diretas com base na nova lei de licitação e contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da contratada.

Ante o exposto, uma vez que foram atendidas as ressalvas apresentadas pela Assessoria Jurídica por meio do Parecer AJU 1456877, **autorizo** a abertura da fase externa da dispensa eletrônica, com fulcro na Portaria DG nº 290/2022, art. 1º, inciso IV, alínea "c".

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**,
SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 29/12/2022, às 14:39, conforme art.
1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador
1468777 e o código CRC **001A100E**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

RELATÓRIO

À Secretaria de Administração,

1. Trata-se de processo administrativo de dispensa eletrônica que tem por objeto o fornecimento de 10 (dez) rádios comunicadores digitais, em período integral, em regime de locação, conforme especificações do Termo de Referência.

2. Analisada a minuta do Aviso (1452577), a Assessoria Jurídica emitiu parecer, com ressalvas, cancelando o documento (1456877). Ato contínuo, foi acostado aos autos novo Aviso de Dispensa (1461522), em atendimento ao referido parecer, e o Secretário de Administração autorizou a abertura da fase externa da dispensa eletrônica (1468777).

3. O Aviso de Dispensa Eletrônica foi divulgado no dia 30 de dezembro de 2022, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas e na aba Transparência da página eletrônica do CNJ, conforme SEI (1470136).

4. A fase de lances ocorreu dia 04 de janeiro de 2023, das 08 às 14 horas, e foram cadastradas propostas para o Item 1, conforme documento (1470138).

5. Encerrada a fase de lances, verificou-se a ordem de classificação final disposta no documento (1470138).

6. Por conseguinte, as empresas mais bem classificadas foram convocadas a apresentar, no prazo estabelecido no Item 6.4 do Aviso, proposta de preço ajustada ao lance final e os possíveis documentos complementares de habilitação.

7. Examinada a documentação, com o auxílio da unidade técnica, registrou-se o julgamento e a motivação da recusa das propostas nos seguintes termos:

Item 1 - Fracassado			
Classificação	Empresa	Valor Unitário (R\$)	Motivo da Desclassificação
1º	F M CARRIJO SOLUCOES DE NEGOCIOS	R\$ 739,00	Os licitantes não enviaram a documentação e pediram a desclassificação propostas, uma vez que consideram inexequível o valor máximo permitic
2º	47.620.121 NUBIA TEIXEIRA DA MAIA	R\$ 740,00	
3º	C R E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 750,00	
4º	FRANCILANDIO THIERES DE CARVALHO SILVA	R\$ 759,00	
5º	FP PRODUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 760,00	
6º	48.955.042 WANDERSON FARIAS DA SILVA	R\$ 780,00	
7º	FINANCIAL SULMINEIRO TRADE BRASIL ALIMENTOS LTDA	R\$ 780,00	
8º	ANSELMO XAVIER 04772084797	R\$ 780,00	
9º	CARDOSO E SAID REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	R\$ 2.340,00	

8. Em relação ao item 1, que restou fracassado, o Art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 disciplina que:

art. 22. No caso do procedimento resta fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9. Ressalta-se que o Relatório de realização da Dispensa Eletrônica nº 11/2022, que consiste em ata eletrônica da dispensa, estará disponível para acesso apenas após o procedimento de homologação e deverá ser juntado aos autos pela Secretaria de Administração.

10. Por fim, e sendo o que me cabia informar, encaminho o processo para as providências relativas à adjudicação e homologação por parte da autoridade competente, conforme Art. 23 da IN SEGES/ME nº 67/2021, observados, no que couber, o disposto no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Vânia Alves de Souza Campanate
Presidente da CPC



Documento assinado eletronicamente por VÂNIA ALVES DE SOUZA CAMPANATE, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, em 06/01/2023, às 13:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1470425** e o código CRC **536BFF91**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Considerando o teor do Relatório CPC nº 1470425, elaborado pela Comissão Permanente de Contratação (CPC), com fundamento na delegação de competências prevista na Portaria Diretoria-Geral nº 290 (1419018), de 11 de outubro de 2022, e com base no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **homologo** o resultado da Dispensa Eletrônica n. 11/2022 (1461522), na qual resultou como fracassada.

2. Desse modo, encaminha-se os autos à **Secretaria de Cerimonial e Eventos (SCE)**, para manifestar-se sobre a permanência do interesse na contratação, cujo procedimento restou fracassado, conforme mencionado no relatório da CPC.

3. Ato contínuo, caso ainda haja interesse na contratação, o processo deverá ser enviado à **Seção de Compras (SECOM)**, para a adoção do procedimento disposto no inciso III e parágrafo único do art. 22 da Instrução Normativa SEGES n. 67/2021, conforme informado no item 8 do relatório da CPC.

4. Por fim, ressalta-se que, após o registro do ato homologatório, cópia da Ata de Dispensa Eletrônica deverá ser anexada aos presentes autos.

SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO
Secretária de Administração em Substituição



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO, SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 13/01/2023, às 14:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1471504** e o código CRC **2828B8D8**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por dispensa de licitação, de 10 (dez) rádios comunicadores digitais, em período integral, em regime de locação.

2. Os autos foram instruídos visando a realização do procedimento de dispensa eletrônica. Assim, após adequados os artefatos (Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência), que embasam esta contratação, a Seção de Elaboração de Editais (SEEDI) trouxe aos autos a minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica n. 11/2022 (1461522), a qual foi elaborada com base nas recomendações e observação constantes do Parecer AJU n. 1456877.

3. Ato contínuo, com base na autorização para a realização da Dispensa Eletrônica (Autorização SAD n. 1468777), a Comissão Permanente de Contratação (CPC) publicou o referido Aviso e, no dia 30/12/2022, deu início ao procedimento, o qual foi finalizado no dia 04/01/2023, de acordo com os atos consignados no Relatório CPC n. 1470425.

4. Da leitura do Relatório CPC, verificou-se que os licitantes não enviaram a documentação exigida e pediram a desclassificação de suas propostas, uma vez que consideram inexequível o valor máximo permitido no aviso. Desse modo, após finalizada as etapas da dispensa eletrônica de competência da CPC, o resultado do procedimento foi homologado, por meio da Homologação de Dispensa Eletrônica 1471504.

5. Considerando que o procedimento restou fracassado, a Secretaria de Cerimonial e Eventos (SCE), unidade demandante, mediante Despacho n. 1475225, declarou urgência e interesse na contratação, conforme justificativa transcrita abaixo:

(...)

Em atenção ao Relatório SAD 1471504, informo que esta Secretaria de Cerimonial e Eventos mantém o interesse na contratação do objeto, pois este é de grande relevância para comunicação entre todos os integrantes do setor na realização das solenidades.

2. Cabe destacar que já temos eventos de grande porte programados a partir do dia 31 de janeiro do corrente ano.

3. Nestes termos, encaminho os autos para análise e demais providências.

(...)

6. É o relatório.

7. Diante da necessidade urgente manifestada pela unidade demandante em relação à contratação, foi solicitado à Seção de Compras (SECOM), por meio do Despacho SAD n. 1476402, a adoção do procedimento disposto no inciso III e parágrafo único do art. 22 da Instrução Normativa SEGES n. 67/2021, conforme informado no item 8 do relatório da CPC 1470425:

(...)

Procedimento fracassado ou deserto:

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. (destacamos)

Parágrafo único.

O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

(...)

8. Em atenção ao regramento acima, a SECOM solicitou à empresa Stocktotal Telecomunicações LTDA o ajuste e a revalidação dos valores orçados na proposta apresentada na fase de pesquisa de preços que balizou a dispensa eletrônica. Assim, a empresa apresentou nova proposta (1477026), mantendo o mesmo preço ofertado anteriormente, conforme Mapa Comparativo de Preços v.2 1442104, ratificado pela unidade demandante, mediante Despacho SCE n. 1442960.

9. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT n. 1445355 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR n. 1477536 e Doc. 1477535).

10. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Stocktotal Telecomunicações LTDA, para contratar com a Administração, consta do SICAF (1477839).

11. Consoante demonstrado na Lista de Verificação (1478059), adaptada às exigências estabelecidos no art. 72 da Lei n. 14.133/2021, os requisitos para a contratação por dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, que preceitua:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto n. 10.922/2021

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

12. Nestes termos, considerando que **a)** a Dispensa Eletrônica n. 11/2022 restou fracassada; **b)** a unidade demandante tem urgência na contratação; **c)** a empresa que apresentou a menor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de dispensa eletrônica tem interesse em firmar contrato com CNJ, mantendo os valores ofertados; **d)** existe previsão normativa que autoriza a contratação sem a repetição do procedimento eletrônico, com base na menor proposta que balizou o valor máximo da dispensa eletrônica; **e)** não há previsão expressa na Portaria DG n. 290/2022 (que delega competências à SAD) da possibilidade de autorização de dispensa pela SAD em procedimento cuja a escolha do prestador de serviço não tenha sido realizado por dispensa eletrônica -, **solicito autorização** a fim, de que a SAD possa autorizar a dispensa de licitação para contratar a empresa **STOCKTOTAL TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no **CNPJ n. 00.915.129/0001-20**, no valor de **R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais)**, com vistas à contratação de 10 (dez) rádios comunicadores digitais, em período integral, em regime de locação.

Respeitosamente,

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**,
SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 20/01/2023, às 10:57, conforme art.
1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador
1478073 e o código CRC **98C423D9**.

08924/2022

1478073v14



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por dispensa de licitação, de 10 (dez) rádios comunicadores digitais, em período integral, em regime de locação.

2. Mediante o Despacho SAD 1478073, a Secretaria de Administração (SAD), levando em conta que **a)** a Dispensa Eletrônica nº 11/2022 restou fracassada; **b)** a unidade demandante tem urgência na contratação; **c)** a empresa que apresentou a menor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de dispensa eletrônica tem interesse em firmar contrato com CNJ, mantendo os valores ofertados; **d)** existe previsão normativa que autoriza a contratação sem a repetição do procedimento eletrônico, com base na menor proposta que balizou o valor máximo da dispensa eletrônica; **e)** não há previsão expressa na Portaria DG nº 290/2022 (que delega competências à SAD) da possibilidade de autorização de dispensa pela SAD em procedimento cuja a escolha do prestador de serviço não tenha sido realizado por dispensa eletrônica -, **solicita autorização** desta Unidade a fim de que a SAD possa autorizar a dispensa de licitação para contratar a empresa STOCKTOTAL TELECOMUNICACOES LTDA, com vistas à contratação de 10 (dez) rádios comunicadores digitais, em período integral, em regime de locação.

3. Diante disso, considerando as justificativas apresentadas no Despacho SAD 1478073, **autorizo** que a SAD possa autorizar a dispensa de licitação para contratar a empresa STOCKTOTAL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 00.915.129/0001-20, no valor de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), com vistas à contratação de 10 (dez) rádios comunicadores digitais, em período integral, em regime de locação, bem como para que esse procedimento seja adotado pela SAD em situações análogas até que os procedimentos e os normativos do CNJ estejam cabalmente alinhados às regras da nova lei de licitações.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 20/01/2023, às 17:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1478773** e o código CRC **6682336B**.

Data e hora da consulta: 26/01/2023 17:42

Usuário: ***.349.761-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2023	NE	80	2023PE000027

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167502	1000000000	339039	40106	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
26/01/2023	Global	08924/2022	-	9.360,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
00.915.129/0001-20	STOCKTOTAL TELECOMUNICACOES LTDA	04718-002
Endereço		
CAPITAO OTAVIO MACHADO 993 CHACARA SANTO ANTON		
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	011 524 3678

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
139	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-	

Descrição

08924/2022. FORNECIMENTO DE RÁDIOS COMUNICADORES DIGITAIS, EM PERÍODO INTEGRAL, REGIME DE LOCOMOÇÃO.

CONFORME DESPACHOS 1480866-SCE E 1481879-SAD.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 26/01/2023 17:42

Usuário: ***.349.761-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	9.360,00

Subelemento 12 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) RÁDIOS COMUNICADORES DIGITAIS, EM PERÍODO INTEGRAL, REGIME DE LOCOMOÇÃO. DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 11/2022 (1461522).	9.360,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26/01/2023	Inclusão	1,00000	9.360,0000	9.360,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

26/01/2023 15:54:19

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

26/01/2023 15:47:21



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 03/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) RÁDIOS COMUNICADORES DIGITAIS, EM PERÍODO INTEGRAL (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 08924/2022).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, RG n. 50889 - COMAER/DF e CPF n. 084.525.037-09, designado pela Portaria n. 108, de 31 de março de 2022, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IV, alínea “d”, da Portaria Diretoria-Geral n. 290, de 11 de outubro de 2022, decorrente da delegação formalizada pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na R. Capitão Otávio Machado, 993 – Chácara Santo Antonio – São Paulo/SP, CEP 04.718-0002, telefone: (11) 5182-8800, e-mail: caroline@stocktotal, inscrita no CNPJ sob o n. 00.915.129/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CAROLINE CAVALCANTE ZILLI**, RG n. 43.668.846-3 e CPF n. 348.229.278-73, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 08924/2022, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é o fornecimento de 10 (dez) rádios comunicadores digitais, em período integral, em regime de locação, observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir, o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto e montagem do produto, bem como para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- d) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Recusar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem às especificações deste documento;
- g) Fiscalizar o fornecimento do objeto.
- h) Utilizar o objeto de locação com zelo, restituindo todos os prejuízos causados à contratada, em decorrência de quebra de rádio ou de acessório durante o uso do equipamento. O ressarcimento deve ser feito mediante manifestação da empresa contratada, com apresentação de justificativa, preço estimado, bem como apresentação de relatório do gestor acerca do dano causado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar o Termo de Responsabilidade com o Código de Conduta de Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo - Anexo deste Contrato;
- b) Dispor do material dentro do prazo estabelecido, a contar da assinatura do contrato;
- c) Substituir o material entregue em desacordo com a proposta de preços e o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- d) Providenciar a correção de material julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do CNJ, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- e) Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- f) Comunicar à Administração do CNJ, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrência que possam prejudicar o perfeito atendimento ao fornecimento do objeto;

- g) Manter-se, durante a vigência do contrato (12 meses a contar de sua emissão), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta; e
- h) Celebrar, no ato da assinatura do Contrato, ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, Anexo à Portaria 159/2021, nos termos do Anexo deste Contrato.
- i) Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, como determina o art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O cronograma de execução seguirá as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS
1. Envio da Nota de Empenho para a empresa / Assinatura do contrato.	Envio de <i>e-mail</i> para a empresa com a nota de empenho, se for o caso.	Até 3 (três) dias úteis de sua emissão/assinatura do contrato.	Secretaria de Cerimonial e Eventos
2. Demonstração de compatibilidade de rádios.	A empresa contratada deve demonstrar compatibilidade de rádio, com o utilizado conforme Contrato 36/2019 (Modelo DTR720). A compatibilidade pode ser verificada mediante apresentação de amostra ou confirmação da empresa, por <i>e-mail</i> , com imagens e informações sobre os rádios (Conforme item 9 do Termo de Referência). O detalhamento das especificações consta do item 1.2 do TR.	Até 3 (três) dias úteis a contar da assinatura do Contrato	Secretaria de Cerimonial e Eventos
3. Reunião de alinhamento	Reunião de alinhamento, quando necessário (Planejamento)	Até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato	Secretaria de Cerimonial e Eventos e empresa contratada.
4. Entrega do objeto	Entrega dos rádios, de acordo com especificações deste Termo de Referência	Até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.	Empresa contratada.
5. Apresentação de nota fiscal/ Pagamento (acompanhamento/controle)	Após a prestação efetiva do fornecimento, a empresa deve encaminhar nota fiscal ao CNJ, para fins de atesto e pagamento pelo gestor que acompanhará a execução contratual.	Mensal	Empresa contratada e Secretaria de Cerimonial e Eventos

CLÁUSULA SEXTA – A empresa deve prestar assistência técnica, fazendo as substituições necessárias ao pleno funcionamento dos rádios, de acordo com a garantia dos equipamentos. Todas as peças, componentes e acessórios necessários para a recuperação dos rádios e instalação, serão por conta da **CONTRATADA** e deverão ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação formal à participante.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

b) **Definitivamente**, mensalmente, mediante atesto pela área requisitante, após o atendimento das exigências contratuais e verificação da qualidade e/ou funcionamento do objeto entregue.

Parágrafo primeiro. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em partes, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço ou pelo fornecimento nas condições estipuladas e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

Parágrafo terceiro. No caso de material entregue com defeito ou em desacordo com as especificações do objeto, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição, sem ônus para o CNJ, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do termo de recebimento definitivo, obedecida a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recurso, de acordo com o artigo 141 da Lei 14.133/2021, conforme o caso, quando mantidas condições idênticas às iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 – “Controle da atuação administrativa e financiamento do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias”, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.12, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 80/2023, datada de 26 de janeiro de 2023.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020 e do art. 156 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos e condições previstos na Lei, precedida de análise jurídica, respeitada a aplicação de competência exclusiva da Presidência deste Conselho;

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da garantia, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula será aplicada à **CONTRATADA**, nos casos previstos nos itens II a VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo quarto – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto – As penalidades serão obrigatoriamente, para efeito de publicidade, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas pelo Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DEZENOVE – A **CONTRATADA** deverá prestar garantia dos equipamentos, fazendo as substituições necessárias ao pleno funcionamento dos rádios, de acordo com a garantia dos equipamentos.

Parágrafo primeiro – Todas as peças, componentes e acessórios necessários à recuperação dos rádios e instalação serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser substituído no prazo de 48h (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação formal realizada pelo **CONTRATANTE**.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

CAROLINE CAVALCANTE ZILLI

Representante

ANEXO A DO CONTRATO 03/2023 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) RÁDIOS COMUNICADORES DIGITAIS, EM PERÍODO INTEGRAL (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 08924/2022).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	meses	Fornecimento de 10 (dez) rádios comunicadores digitais, em período integral, em regime de locação.	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00

ANEXO B DO CONTRATO 03/2023 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) RÁDIOS COMUNICADORES DIGITAIS, EM PERÍODO INTEGRAL (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 08924/2022).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CAROLINE CAVALCANTE ZILLI, RG n. 43.668.846-3 e CPF n. 348.229.278-73, neste ato representando o(a) **STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ nº 00.915.129/0001-20**, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

ANEXO C DO CONTRATO 03/2023 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) RÁDIOS COMUNICADORES DIGITAIS, EM PERÍODO INTEGRAL (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 08924/2022).

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CAROLINE CAVALCANTE ZILLI, RG n. 43.668.846-3 e CPF n. 348.229.278-73, neste ato representando o(a) **STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ nº 00.915.129/0001-20**, doravante denominada **CONTRATADA**, apresenta o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CNJ, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao CNJ imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira. **CLÁUSULA SEXTA** – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A **CONTRATADA** e o CNJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, em papel timbrado da CONTRATADA, conforme modelo anexo.

CLAUSÚLA DEZ – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA ONZE – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 10/02/2023, às 17:43, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Cavalcante Zilli, Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 09:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 16/02/2023, às 18:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 16/02/2023, às 18:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1493420** e o código CRC **152C92A9**.